



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.468/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas da **Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA**, relativa ao exercício de **2018**, enviada a esta Corte dentro do prazo legal, tendo como gestora a **Sra. Maria Eunice Kehrle dos Guimarães**.

Do exame dos documentos, a Auditoria emitiu relatório, fls. 190/200, com as seguintes considerações:

- A AGEVISA é uma autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, alterada pela Lei Estadual 7.325, de 24 de abril de 2003. É caracterizada pela independência administrativa e autonomia financeira e está vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, tendo sua sede e foro na Capital do Estado, com atuação em todo o Estado da Paraíba. Foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.068, de 05/06/02, tendo como principal finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a elas relacionadas.
- De acordo com a Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, a despesa fixada para o exercício de 2018 da AGEVISA foi na ordem de **R\$ 5.326.847,00**;
- A receita orçamentária total realizada foi de **R\$ 1.620.061,56** e a despesa total empenhada durante o exercício foi de **R\$ 3.696.074,18**, gerando um déficit orçamentário de **R\$ 2.076.012,62** (fls. 196);
- O balanço financeiro (fls. 26) apresenta um saldo de disponibilidades para o exercício seguinte na ordem de **R\$ 4.731.413,45**, distribuído totalmente na conta Bancos. De acordo com os extratos das contas bancárias (fls. 165/170), o saldo das disponibilidades em 31/12/2018 foi na ordem de **R\$ 4.727.495,38**, gerando disponibilidades financeiras não comprovadas, no montante de **R\$ 3.918,07**;
- Destacaram-se na execução orçamentária os grupos de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes”;
- O quadro de pessoal da AGEVISA, em 31/12/2018, é composto por 18 servidores efetivos (Inspetores Sanitários), 01 (um) efetivo com cargo em comissão, 20 (vinte) comissionados, 03 (três) cedidos com cargo em Comissão e 31 (trinta e um) cedidos sem cargo em Comissão, totalizando 73 (setenta e três) servidores;
- Foi informada a realização de 3 (três) procedimentos licitatórios: Pregão Presencial nº 01/2018 (Fornecimento de cartão de alimentação), 02/2018 (Aquisição de material de expediente) e 03/2018 (Contratação de empresa especializada em eventos);
- De acordo com o Sistema TRAMITA, não houve registro de denúncia acerca de supostas irregularidades realizadas durante o exercício de 2018.

Da análise da despesa, por amostragem, referente ao exercício de 2018, foram observadas **irregularidades** e foi feita uma **recomendação** ao Exmo. Governador João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba acerca da necessidade de criação de cargos públicos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na AGEVISA. Após intimação, a Gestora responsável apresentou defesa (fls. 205/206), que a Unidade Técnica analisou e concluiu (fls. 218/221) por **manter a divergência entre o montante do Relatório de Inventário Geral dos Bens móveis e imóveis (R\$ 768.167,24) e o valor da conta do Imobilizado do Balanço Patrimonial (R\$ 612.533,69)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.468/19

A Auditoria ressaltou que o registro contábil incorreto de ativos deixa esses componentes patrimoniais em evidente situação de vulnerabilidade a desvios ou malversação, bem como compromete a fidedignidade dos demonstrativos contábeis e dos relatórios sobre a execução orçamentária, os quais constituem a base para a apreciação por esta Corte de Contas, além de dificultar o planejamento, a execução, o controle e a fiscalização da gestão orçamentária e contábil e, por conseguinte, a transparência na gestão do patrimônio público. Portanto, deve o gestor atentar para a necessidade de transparência e fidedignidade das informações prestadas como forma de cumprimento das normas vigentes.

A defesa informou que tal divergência se deve pelo fato que, desde a implantação do Sistema SIG, o qual gera o Relatório de Inventário Geral dos Bens móveis e imóveis, os valores não coincidem com os valores da conta do imobilizado do Balanço Patrimonial.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através da ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu, em 08/07/2020, o **Parecer nº 0800/20** (fls. 224/231), destacando-se que *“as inconsistências, a omissão e/ou o registro incorreto de fatos contábeis evidenciam a desorganização no âmbito da contabilidade AGEVISA/PB e comprometem a análise da verdadeira execução orçamentária e PATRIMONIAL nele realizada, ao mesmo tempo em que esvaziam a finalidade da transparência das contas em apreço, as quais devem ser prestadas de forma completa e regular, mediante apresentação de documentos hábeis e precisos, ensejando a presente falha de natureza contábil a cominação de multa pessoal à Autoridade Responsável, com espreque no artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas”*.

Ante o exposto, a ilustre Procuradora pugnou pela:

a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas de gestão da **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da gestora, **Sra. Maria Eunice Kehrlé dos Guimarães**.

b) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;

c) **APLICAÇÃO DE MULTA** à citada gestora, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTC/PB, por transgressão a regras constitucionais, legais e de finanças públicas.

d) **RECOMENDAÇÃO** à administração da AGEVISA e ao Governo do Estado no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal quanto à regularização do quadro de pessoal da mencionada Agência, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

Houve a intimação dos interessados para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte e, em **harmonia**, com o Ministério Público especial junto a este Tribunal, voto no sentido de que os Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **Julguem REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA**, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Eunice Kehrlé dos Guimarães**;
2. **Declarem o ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.468/19

3. *Apliquem-lhe **MULTA pessoal**, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), equivalente a **19,31 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;*
4. *Determinem o envio das seguintes RECOMENDAÇÕES:*
 - 4.1. *à atual gestão da AGEVISA no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos;*
 - 4.2. *ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote providências visando à criação de cargos públicos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA.*

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.468/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Ente: Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA

Gestora Responsável: Maria Eunice Kehrle dos Guimarães

Patrono/Procurador: não consta

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA –
Prestação Anual de Contas – Exercício 2018.
REGULARIDADE COM RESSALVAS. Atendimento Parcial
à LRF. Aplicação de Multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC nº 0233/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 05.468/19**, referente à Prestação de Contas Anual da Gestora da **Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA**, durante o exercício financeiro de **2018**, **Sra. MARIA EUNICE KEHRLE DOS GUIMARÃES**, **ACORDAM** os Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **Julgar REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA**, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Eunice Kehrle dos Guimarães**;
2. **Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Aplicar a Srª Maria Eunice Kehrle dos Guimarães, MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), equivalente a **19,31 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
4. **Enviar** as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:
 - 4.1. à atual gestão da AGEVISA no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos;
 - 4.2. ao **Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho**, a fim de que adote providências visando à criação de cargos públicos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, na **Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA**.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

Assinado 7 de Agosto de 2020 às 11:48



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 16:47



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2020 às 11:14



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL